



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7765/2021

**Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

**Art. 1º** O toque de recolher permanece em vigor das 23h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 23h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21 horas.

§1º Aos domingos, é permitido o funcionamento até às 13 horas.

§2º Deverá ser respeitada a ocupação de uma pessoa a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados).

§3º É proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

**Art. 3º** Padarias poderão funcionar de segunda a domingo, até às 23 horas.

**Art. 4º** Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar, com limitação da capacidade em 50%, de segunda a domingo, das 08 horas às 23 horas, com entrada de clientes até às 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até às 23 horas.

**Parágrafo único.** É permitida a utilização de música eletrônica, DJs, telões e música ao vivo com no máximo dois integrantes, até às 22h30.

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 5º** Estabelecimentos comerciais não essenciais, galerias, centros comerciais e prestação de serviços não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Parágrafo único.** Nos dois primeiros sábados do mês, é permitido o funcionamento do estabelecimentos descritos no caput até às 18 horas.

**Art. 6º** Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 15 horas.

**Art. 7º** Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 8º** Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, até às 19 horas.

**Art. 9º** Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e coletivas, de segunda a sexta, das 06h às 22h45, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 10** É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste decreto.

**Art. 11.** Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, limitados a 50% de ocupação e observando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste decreto.

**Art. 12.** Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser realizados, obedecidos os seguintes requisitos:

**I** - A quantidade de participantes fica limitada a 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

**II** - A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, no período compreendido entre 8h e 22h30;

**III** – Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

**IV** – Os participantes deverão permanecer sentados;

**V** – Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**VI** – Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;

**VII** – Disponibilizar álcool em gel 70 INPM nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);

**VIII** – Os salões devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e de 1 (um) metro entre as cadeiras, considerando uma pessoa sentada, e cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;

**IX** – Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre (exceto com utilização de luvas);

**X** – Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70 INPM, além do distanciamento pessoal (2 metros);

**XI** – Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo ou duplas, vedada a utilização de pista de dança;

**§1º** Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos.

**§2º** Os eventos com mais de 30 (trinta) pessoas só poderão ocorrer mediante prévio requerimento dirigido ao Departamento de Segurança Pública, somente através do endereço [www.mandaguacu.ldoc.com.br](http://www.mandaguacu.ldoc.com.br), ou por meio do endereço eletrônico [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) na aba “Protocolo”, acompanhado do CPF do responsável, CNPJ da empresa organizadora, endereço do evento, tamanho da área onde ocorrerá o evento, lista de convidados e contrato entre o proprietário e o responsável pelo evento.

**§3º** O descumprimento das regras previstas neste artigo sujeita o proprietário do local em que se realizará o evento ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 13.** Fica proibida utilização de áreas esportivas e de lazer públicas aos domingos.

**Art. 14.** Fica autorizada, de segunda-feira a sábado, das 06h às 22h, a prática de esportes coletivos, observado o seguinte:

**I** – É proibida a presença de plateia;

**II** – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

[prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**III** – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiros etc.

**IV** – Ficam proibidos:

- a) Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores;
- b) Uso de churrasqueira para confraternizações;
- c) Uso de vestiários.

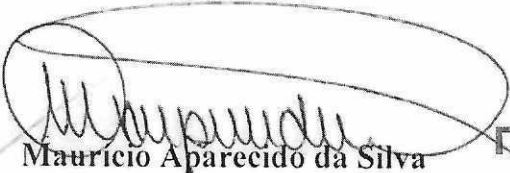
**Art. 15.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

**Art. 16.** As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico [www.mandaguacu.1doc.com.br](http://www.mandaguacu.1doc.com.br) ou por meio do endereço eletrônico [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) na aba "Ouvidoria".

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguçu, 30 de julho de 2021.

  
Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
Edição  
de 01/08/2021  
Secretário

*P. 17*

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

[prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)